

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A), PREGOEIRO (A) CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Nova ARENÁPOLIS/MT- com sede administrativa na Avenida Presidente Costa e Silva, nº 105E, esquina com a Rua Castelo Branco, Bairro Vila Nova, Arenópolis – MT, – CEP 78.420-000, fone 0xx 65-3343-1105 ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTAMENTO DE LICITAÇÃO- MT.

Ref EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 005/2021 - Processo Administrativo n.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 036/2021

Objeto: "O objeto desta licitação consiste na contratação de empresa especializada no ramo para execução de obras e serviços visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIA URBANA DO MUNICÍPIO, CONFORME DETALHADO NO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO SICONV Nº 886554/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA E O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT, COM ESPECIFICAÇÕES DETALHADA NO PROJETO BÁSICO, PLANILHAS E MEMORIAL NO ANEXO I DO EDITAL .

" Impugnação de Edital

**A EMPRESA CONTRATANTE** MT LED MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA,.FIRMA ESTABELECIDANA RUA ONIX N: 419N BAIRRO TESSELE DE JUNIOR.EM LUCAS DO RIO VERDE MT, CNPJ 23.391.233/0001-68. Neste ato representado por seu representante legal **ANDRELSON BENTES DA ROCHA** CPF 002.578.662-80 vem, tempestivamente, conforme o **2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002**, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

**I-DA TEMPESTIVIDADE.** A Presente Impugnação se mostra totalmente **TEMPESTIVA**, uma vez que a pessoa de direito privado que lhe subscreve se coloca na condição de LICITANTE, e que o prazo para protocolar o pedido nesta condição é de 02 (dois) dias úteis contados antes da data marcada para a abertura dos envelopes, conforme o item 8.1.1 do **Edital 00 5/2021** em concordância com o artigo **110 da Lei 8.666/93**.

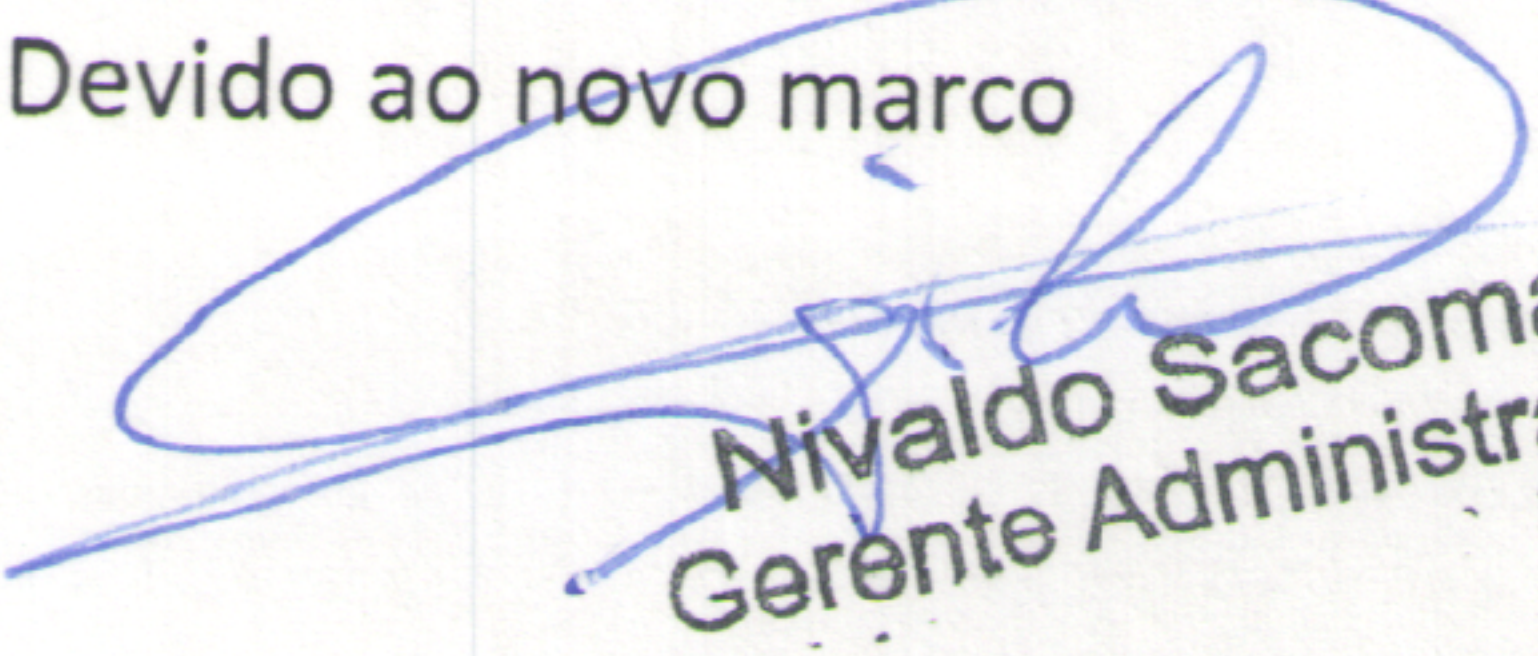
Visando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Ao verificar as condições de participação na licitação, vimos que nos **itens 9.3 - Qualificação Técnica (art. 30 da Lei n. 8.666/93):**

**9.3.1 - Registro ou inscrição da Empresa Licitante na Entidade Profissional competente devidamente regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;**

Estas exigências estão restringindo a participação de um grande número de empresas em todo o território nacional, no presente certame, explica-se:

Entendemos lógica, necessária e imprescindível a exigência de Responsabilidade Técnica para a realização de serviços técnicos de tal monta, conforme o edital, porém, o erro está em que deste do dia **26/03/2018**, com a publicação da **Lei Federal nº 13.639** (anexo), **todos os Técnicos Industriais, incluindo os Técnicos em ELETROTÉCNICAS Brasil, migraram suas titulações do Sistema CONFEA / CREA para o Conselho Federal de Técnicos Industriais - CFT, criado pela referida Lei. A partir de então, os Técnicos Industriais não estão mais vinculados ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e a seus respectivos conselhos estaduais (CREA), em função da Lei 13.639, sancionada em março de 2018.**

A legislação determinou a criação do Conselho Federal dos Técnicos Industriais e do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, autarquias que regulamentam e fiscalizam os profissionais de ambas as categorias, incluindo os **TÉCNICOS EM ELETROTÉCNICAS**. Devido ao novo marco

  
Nivaldo Sacoman  
Gerente Administrativo

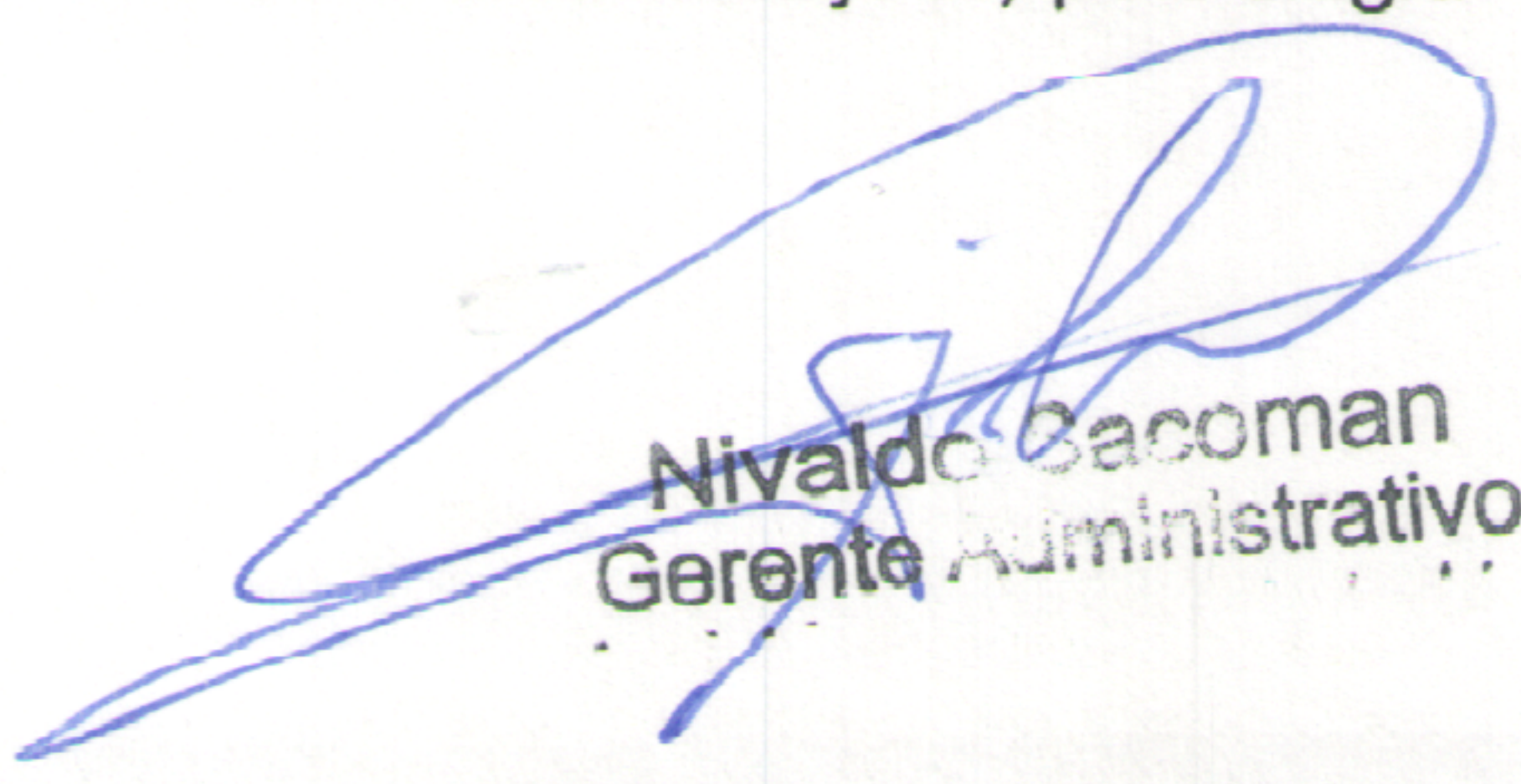
legal, nenhum **CREA** poderá mais emitir qualquer documento, registrar, orientar, emitir acervo técnico ou anotação de responsabilidade técnica (**ART**) desses profissionais. Entendemos, respeitosamente, que na forma em que se encontra o Edital, verifica-se a restrição de participação a todas as empresas que apresentarem suas Certidões de Registro perante o Conselho Federal de Técnicos Industriais - **CFT** e seus Técnicos Responsáveis devidamente inscritos em seus conselhos competentes, situação que não coaduna com os Princípios da Licitação e da Administração Pública, no que tange a Isonomia, igualdade de condições, estando frutado o caráter competitivo, uma vez que só poderão participar empresas que tiveram como responsáveis técnicos, Engenheiros, o que pode resultar em prejuízo para a Administração Pública, visto que os Técnicos **em ELETROTÉCNICAS** possuem competência legal para assinar a Responsabilidade Técnica e o PMOC - Plano de Manutenção Operação e Controle (veja-se a resolução CFT em anexo) para os itens do presente pregão, estando excluídos de participar apenas por não ter sido atualizado no edital, a situação que resultou na "migração" de todos os técnicos industriais do **CONFEA/CREA, para o CFT.**

"As profissões de técnico industrial e técnico agrícola, que atualmente conta com mais de 600 mil profissionais no Brasil oriundo das antigas escolas técnicas, hoje institutos federais, foram inicialmente regulamentadas **pela Lei n.5.524/1968 e pelo Decreto n. 90.922/1985.** Pelo decreto, esses profissionais só poderiam exercer suas atividades depois do registro em conselho profissional, que até então não existia, sendo que o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) estava desempenhando a normatização dessas duas categorias. Agora, com a **criação por lei do CFT, esses técnicos tem seu próprio Conselho Federal, o que deve ser considerado.**"

**Além do mais, a Lei 13.639, revoga o artigo o art. 84 da Lei no 5.194, de 24 de dezembro de 1966,** que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, nesse sentido, segue o que diz o artigo **REVOGADO: Art. 84. O graduado por estabelecimento de ensino agrícola, ou industrial de grau médio, oficial ou reconhecido, cujo diploma ou certificado esteja registrado nas repartições competentes, só poderá exercer suas funções ou atividades após registro nos Conselhos Regionais. (Revogado pela Lei no 13.639, de 2018) Parágrafo único. As atribuições do graduado referido neste artigo serão regulamentadas pelo Conselho Federal, tendo em vista seus currículos e graus de escolaridade.**

**Desta forma considera-se errônea a exigência de que se apresente o registro de Técnico em ELETROTÉCNICOS** registrado no **CREA**, se atualmente o Conselho Federal que rege estes técnicos é o Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT), Criado por lei, na forma da Constituição da República Federativa do Brasil.

III - **DO DIREITO.** Conforme demonstrado, a exigência de Registro de Técnico no **CREA**, sendo que não há mais Técnicos em **ELETROTÉCNICA** inscritos no mesmo, em virtude de Lei Federal que criou conselho próprio para esses profissionais (**CFT**), constitui-se em um erro que restringe a participação, e frustra o caráter competitivo da presente licitação, infringindo os princípios Constitucionais da Administração Pública e também a Lei das Licitações, pois exigiu algo impossível de ser apresentado

  
Nivaldo Sacoman  
Gerente Administrativo

IV DOS PEDIDOS. Em face do exposto, fazem-se os seguintes pedidos:1 - Que seja julgada a presente **IMPUGNAÇÃO** por ser **TEMPESTIVA**;

2- Que seja corrigido o **Edital de Licitação nº00 5/2021**

em seus **itens 3.4.1.3.1e 3.4.1.3.2-3.4.1.3.3** Certidão de Registro da Empresa onde deverá constar o responsável, Engenheiro, Técnico Mecânico, Técnico em ELETROTÉCNICA registrados no **CREA Ou no CFT.**

3 - Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 49, do art. 21, da Lei no 8666/93, uma vez que haverá alteração nas condições de participação na licitação. Nestes Termos, pede-se deferimento,

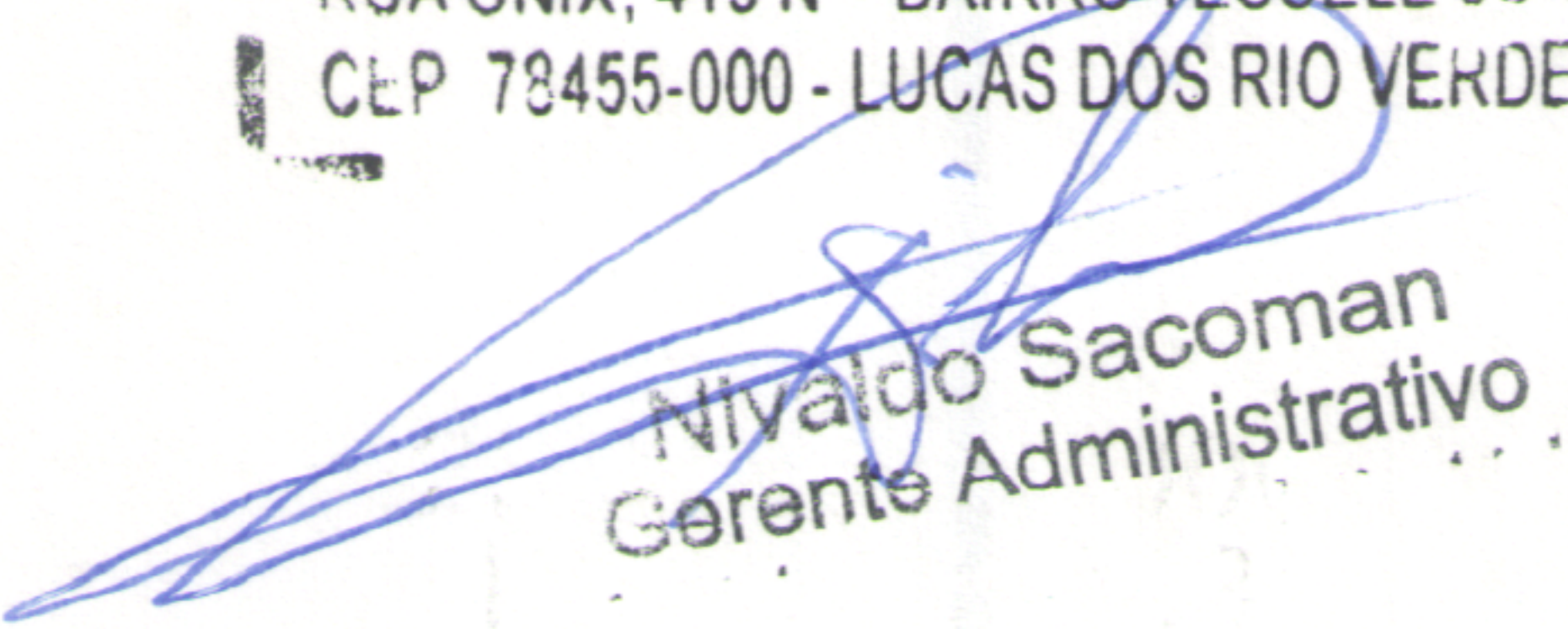
LUCAS DO RIO VERDE 10/06/2021 JUNHO DE 20201

EMPRESA CONTRATANTE MT LED MATERIAISELETRICOS E CONSTRUÇÃO ,LTDA FIRMA ESTABELECIDNA NA RUA ONIX N:419 N BAIRRO TESSELE DE JUNIOR. EM LUCAS DO RIO VERDE MT, CNPJ 23.391.233/0001-68.TELEFONE 65 984448-762

23.391.233/0001-68  
I.E.: 13.824.370-0

**MT LED MATERIAIS ELÉTRICOS  
E CONSTRUÇÃO LTDA**

RUA ONIX, 419 N - BAIRRO TESSELE JUNIOR  
CEP 78455-000 - LUCAS DOS RIO VERDE-MT

  
Nivaldo Sacoman  
Gerente Administrativo